

Emenda n.^o _____ - CCJ (ao PLC n.^o 125 de 2006)

Dê-se ao parágrafo único do art. 16 do Projeto de Lei da Câmara n.^o 125 de 2006, a seguinte redação:

“Art. 16.

Parágrafo único. Da decisão do relator que conceder ou denegar a medida liminar caberá, no prazo de cinco dias, agravo ao órgão competente do tribunal que integre. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de nova redação ao parágrafo único do art. 16 do Projeto de Lei da Câmara n.^o 125 pretende esclarecer o prazo em que o recurso de agravo — tão impropriamente como comumente chamado de “agravo regimental” — deve ser interposto.

O prazo é de cinco dias, consoante a regra genérica do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e como, inclusive, já foi registrado no *caput* do art. 15 para situação análoga.

Assim, também nesta parte encampando as sugestões recebidas do eminentíssimo jurista Cassio Scarpinella Bueno, que, dentre outras qualificações, é Mestre, Doutor e Livre-docente em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da PUC/SP, acredito que o texto pode ser aperfeiçoado.

Sala das Sessões,

Senador VALTER PEREIRA